

MUNICÍPIO DE GAURAMA PODER EXECUTIVO

LICENÇA PRÉVIA (LP) N° 01/2022

A Secretaria Municipal da Agricultura e Meio Ambiente habilitada para a realização de licenciamentos Ambientais de atividades de impacto local, conforme Lei Complementar n.º 140/2011, resolução do CONSEMA n.º 372/2018 e pelas atribuições que lhe confere e com base no protocolo ambiental n°25/2022 expede a presente LICENÇA PRÉVIA que autoriza:

I- IDENTIFICAÇÃO DO REQUERENTE

Empreendedor: Horus Empreendimentos Imobiliários Ltda.

CNPJ: 27.859.859/0001-49

II- IDENTIFICAÇÃO DA ATIVIDADE

Atividade: Parcelamento do solo para fins residenciais e mistos (incluídos equipamentos, infraestrutura e

tratamento de esgoto/ETE) - Codram3414,40

Porte: Mínimo

Potencial Poluidor: Médio

III- IDENTIFICAÇÃO DA ÁREA

Endereço: Parte do lote rural número 08, Linha Dois, Secção Barro – Gaurama/RS

Coordenadas Geográficas (Datum Sirgas 2000): Lat. -27.591451°/ Long. -52.122451°

N° Registro de Imóveis: 19.540 - Comarca de Gaurama

Área total do terreno: 5,53 ha

IV- IDENTIFICAÇÃO DOS RESPONSÁVEIS TÉCNICOS

Biólogo Márcio Freschi, CRBio nº 053128/03, sob ART nº 2022/03945.

Engenheiro Civil Ivonei Paulo de Lima, CREA/RS 160927, sob ART nº 12174110.

Geólogo Dani GenzUszacki, CREA/RS 134055, sob ART nº 11798875.

1 CONDIÇÕES E RESTRIÇÕES

1.1 Quanto ao empreendimento

- Esta Licença refere-se a atividade de parcelamento de solo com área total de 55.330,00 m², referente à parte do lote rural número 08, matrícula 19.540 - comarca de Gaurama, localizada em área urbana.

MUNICÍPIO DE GAURAMA PODER EXECUTIVO

- Deverá ser respeitada a faixa de servidão/domínio da RS 311 e Linha Férrea. Em caso de utilização, deverá ser

obtida anuência junto ao órgão competente.

- O projeto urbanístico (aspectos técnicos de arruamento, drenagem, esgoto sanitário, abastecimento de água,

área verde), deverá observar o comportamento dos perfis geológicos do terreno e de hidrologia da área, bem

como estar devidamente aprovado pelo setor de Engenharia Civil da Prefeitura Municipal de Gaurama.

- Os resíduos sólidos decorrentes das obras deverão ser comprovadamente, destinados a local com a devida

licença ambiental em vigência.

- Em declividades superiores a 30%, é vedado o parcelamento do solo para fins urbanos, salvo se atendidas

exigências específicas das autoridades competentes, de acordo com o Art. 4, inciso III da Lei nº 10.116, de 23 de

março de 1994.

- A Licença Prévia e a Licença de Instalação não autorizam a construção de unidades habitacionais. Somente após

obtenção da Licença de Operação encontra-se autorizada a construção das mesmas.

1.2 Quanto à flora

- O empreendimento está localizado no bioma Mata Atlântica.

- Deverá ser observado o que determina a Lei Federal n.º 11.428/2006 e o Decreto Federal n.º 6.660/2008, no

que se refere à utilização e proteção da vegetação nativa no Bioma Mata Atlântica.

- O corte ou a supressão de espécie considerada ameaçada de extinção somente é permitido quando há

comprovação de inexistência de alternativa técnica e locacional, conforme Artigo 39 do Decreto Federal №

6.660, de 21 de novembro de 2008.

- Deverá haver a recuperação das áreas de preservação permanente através da condução da regeneração natural

e adensamento de mudas de espécies nativas bem como erradicação de indivíduos de espécies exóticas

invasoras que venham a surgir.

- O projeto urbanístico a ser aprovado na fase de Licença de Instalação deverá observar o exposto nesta

Licença.

1.3 Quanto à fauna

- É proibida a utilização, perseguição, destruição, caça ou apanha de animais silvestres (Lei Estadual n.º

15.434/20).

- Deverão ser preservados os locais de refúgio, reprodução, alimentação e dessedentação da fauna.

- Deverão ser protegidas as espécies faunísticas ameaçadas de extinção, criticamente em perigo, ou vulneráveis

conforme Decreto Estadual N.º 51.797/2014 e Portaria MMA N.º 444/2014 e 445/2014.

MUNICÍPIO DE GAURAMA

PODER EXECUTIVO

1.4 Quanto ao sistema de tratamento de efluentes sanitários a ser adotado

- Com relação ao sistema de esgotamento/tratamento sanitário a ser adotado na área, o mesmo deve considerar

e ser adequado às características do meio físico do terreno com base na NBR-13969/1997, NBR-7229/1993 e

outras normas técnicas pertinentes. Os ensaios de infiltração indicam que o solo local apresenta aptidão para

receber e infiltrar efluentes domésticos tratados em sistema de fossa séptica, filtro anaeróbico e sumidouro.

Recomendamos que o sistema de esgotamento /tratamento sanitário a ser adotado deva ser previamente

avaliado e implantado sob a orientação e responsabilidade técnica de um profissional legalmente habilitado para

a área da engenharia civil ou sanitária (Eng.º Civil ou Eng.º Sanitarista) devendo também ser aprovado pelo setor

competente do município de Gaurama.

- Deve-se ressaltar que não poderá haver nenhuma forma de ligação direta entre o sistema de coleta e

tratamento do esgoto sanitário doméstico residencial com a rede de drenagem pluvial, exceto em casos

tecnicamente justificados.

- O projeto de implantação do loteamento deve assegurar a não contaminação do lençol freático e estar de

acordo com o que determinam as Normas Técnicas pertinentes. Neste sentido, reiteramos a recomendação de

que seja garantida a distância mínima de 1,50 metros entre o fundo dos sumidouros e o nível do lençol freático.

- Todo projeto de ocupação de parcela/lote/via pública da área do loteamento deve atender e ser previamente

aprovado pelos setores Responsáveis da Prefeitura Municipal de Gaurama de acordo com o previsto nas Normas

e Legislações Municipais pertinentes, também no que se referir a sua finalidade e aspectos arquitetônicos e

urbanísticos desejados.

1.5 Quanto ao projeto de drenagem pluvial

- Com relação ao sistema de controle de escoamento (drenagem) das águas pluviais, recomendamos que o

mesmo seja objeto de um projeto de rede de drenagem dimensionado adequadamente às vazões possíveis, com

base em dados históricos de pluviometria, e com traçado projetado de tal forma a direcionar e redistribuir os

fluxos das águas de maneira mais homogênea ou adequada possível em relação ao novo cenário formado pela

ocupação habitacional de modo a evitar alagamentos e outros transtornos urbanos. O projeto de drenagem

pluvial para o empreendimento deverá ser também avaliado e aprovado pelo setor de Engenharia Civil da

Prefeitura Municipal de Gaurama.

- Com relação aos aspectos pedológicos, embora o solo na área não apresente feições de erosão, recomendamos

a adoção de boas práticas de prevenção e proteção do mesmo, tais como revegetação e drenagem adequada

sempre que for exposto à ação das águas pluviais.

MUNICÍPIO DE GAURAMA

PODER EXECUTIVO

1.6 Quanto aos aspectos do perfil topográfico

- O terreno possui uma topografia favorável à implantação do empreendimento, de relevo suave, com

declividades preponderantes da ordem de 2% a 20%. Este relevo pode também ser classificado como da Classe

C, ondulado (declividades entre 8 e 16%, de acordo com indicações do SoilSurveySataff (1962) e do Ministério

da Agricultura (1979).

- Fica vedado o parcelamento do solo para fins urbanos em terrenos ou parcelas de terreno com declividade

superior a 30% (trinta por cento), salvo se atendidas exigências específicas das autoridades competentes (Lei n.º

10.116/94, Art.17).

1.7 Quanto à preservação e conservação ambiental

- É vetada a descaracterização, a edificação e o parcelamento do solo nas Áreas de Preservação Permanente —

APP.

- Não poderão ser utilizados locais próximos a recursos hídricos – APPs, para descarte de bota-foras.

1.8 Quanto a movimentações de solo

- Deverá ser previsto que a disposição de solos oriundos de escavações necessárias para a implantação de

unidades habitacionais ou obras civis seja feita em locais apropriados, previamente determinados e com a

Licença Ambiental específica vigente.

- Escavações ou trabalhos de nivelamento de solo para a implantação de uma obra civil que implique na alteração

do perfil da superfície local, deverão ser adotados de recursos técnicos adequados de contenção do talude

gerado no novo perfil local do terreno visando evitar eventuais escorregamentos localizados que possam

comprometer a segurança da obra e das pessoas. Neste sentido, tais serviços ou obras, quando necessárias,

deverão ser realizados sob a supervisão de um Técnico legalmente habilitado na atividade de construção civil.

1.9 Quanto ao Instituto de Patrimônio Histórico e Artístico Nacional - IPHAN

- Deverá ser feita a comunicação imediata ao Instituto do Patrimônio Histórico e Artístico Nacional - IPHAN na

hipótese de descoberta fortuita de quaisquer elementos de interesse arqueológicos ou pré-histórico, histórico,

artístico ou numismático, na área do empreendimento, conforme previsto no art. 18 da Lei 3.924 de 26 de julho

de 1961.



MUNICÍPIO DE GAURAMA PODER EXECUTIVO

2 CONDICIONANTES:

a) Deverá ser apresentado no prazo de 30 DIAS, sob pena de arquivamento desta licença, a cópia da DECLARAÇÃO DE APROVAÇÃO DO PROJETO DE RECUPERAÇÃO DE ÁREA DEGRADADA referente a supressão de vegetação nativa ocorrida no local do empreendimento, sem autorização ambiental.

b) Com vistas à obtenção da LICENÇA DE INSTALAÇÃO, deverá ser apresentado:

- 1. Comprovante de pagamento da taxa ambiental;
- 2. Requerimento solicitando a Licença de Instalação;
- 3. Cópia da Licença Prévia;
- 4. Projeto urbanístico aprovado pela Prefeitura Municipal, contendo:
- 4.1 Demarcação dos lotes;
- 4.2 Demarcação da área verde;
- 4.3 Demarcação do sistema viário;
- 4.4 Demarcação da área institucional;
- 4.5 Demarcação das áreas de preservação permanente;
- 4.6 Demarcação das áreas com declividade superior a 30% de declividade se for o caso;
- 4.7 Demarcação das áreas de supressão de vegetação nativa se for o caso;
- 4.8 Quadro de áreas completo atualizado compreendendo a área total, área dos lotes, área verde, área do sistema viário (ruas e acessos), área institucional, área de preservação permanente.

Obs.: No projeto urbanístico a ser aprovado deve ser considerado as restrições estabelecidas nesta Licença

- 5. Projeto de arborização do empreendimento, com detalhamento do plantio da vegetação nativa a ser utilizada, a indicação do número de exemplares por espécies que serão implantadas, sua localização e espaçamento, bem como a forma de monitoramento e o cronograma de execução do projeto com ART do responsável técnico;
- 6. Projeto de recuperação das áreas de preservação permanente;
- 7. Projeto do sistema de tratamento de esgotos domésticos individual a ser adotado nas residências, aprovado pelo setor de Engenharia Civil da Prefeitura Municipal;
- 8. Programa de Educação Ambiental a ser aplicado especificamente na área do empreendimento (trabalhadores) e comunidade do entorno (moradores adjacentes e escolas) com cronograma de execução e a ART do responsável técnico;
- 9. Programa de Supervisão Ambiental da implantação do empreendimento, incluindo a indicação da equipe Responsável e cronograma de visitas técnicas;
- 10. Projeto de abastecimento de água com respectiva aprovação no órgão competente;
- 11. Projeto de energia elétrica com respectiva aprovação no órgão competente;



MUNICÍPIO DE GAURAMA PODER EXECUTIVO

12. Projeto de drenagem pluvial para o empreendimento, aprovado pelo setor de Engenharia Civil da Prefeitura Municipal;

13. Projeto de corte/aterro da área, incluindo a especificação dos volumes, tipologia e origem dos materiais a serem movimentados nos trabalhos de terraplanagem, incluindo projeto de contenção dos possíveis taludes

formados;

14. Informar as áreas de empréstimo de solo e rocha (se for o caso);

15. Projeto de gerenciamento de resíduos sólidos de construção civil;

16. Cronograma físico de implantação do empreendimento;

17. Anotação de Responsabilidade Técnica (ART) dos projetos, planos e programas.

O município de Gaurama, mediante decisão motivada, poderá propor adequações, suspender ou cancelar a Licença Prévia, caso ocorra:

- Violação ou inadequação de quaisquer condicionantes ou normas legais;

- Constatar omissão ou falsa descrição de informações relevantes que subsidiaram a expedição da Licença;

- Graves riscos ambientais e a saúde.

Qualquer alteração ou ampliação da atividade deverá ser precedida de anuência do município de Gaurama. Caso ocorra a interrupção das atividades, a mesma deverá ser comunicada.

O empreendedor deverá requerer renovação desta Licença no prazo mínimo de 120 (cento e vinte) dias da expiração do prazo de validade fixado na respectiva licença.

Se cabível, que seja aplicada penalização, multa pecuniária, decorrente do atraso na implantação das medidas mitigadoras e/ou compensatórias.

Este documento licenciatório é válido para as condições acima no período De 04 de Novembro de 2022 até 04 de Novembro de 2024.

Gaurama, 04 de Novembro de 2022.

ANGELICA SACCOMORI LICENCIADORA AMBIENTAL CRBio/RS 110311/03